



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2511/2023.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023.

Processo n° 0804392-25.2023.8.19.0038,
ajuizado por [redigido]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro quanto aos pleitos colecalciferol (vitamina D3) 15.000UI, a associação cianocobalamina + cloridrato de piridoxina + nitrato de tiamina – uso injetável (Citoneurin®), a associação carbonato de cálcio 500mg e o suplemento vitamínico (Lavitam® ou Centrum® ou Baristar® ou Materna®).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos do Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione – IEDE (Num. 67970009 - Páginas 1 e 2), emitidos em 30 de junho de 2023 por [redigido] o Autor, 41 anos, foi submetido à cirurgia bariátrica em 11/05/2023 com indicação de uso contínuo dos medicamentos prescritos com risco de desenvolvimento de hipovitaminoses grave. Constam indicados: suplemento vitamínico (Lavitam® ou Centrum® ou Baristar® ou Materna®), carbonato de cálcio 500mg. colecalciferol (vitamina D3) 15.000UI e cianocobalamina + cloridrato de piridoxina + nitrato de tiamina – uso injetável (Citoneurin®).

2. Classificação Internacional de Doenças (CID-10): E66 – obesidade e K91 – vômitos pós-cirurgia gastrointestinal.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

8. A Portaria Gabinete nº 244/2021 de 28 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Nova Iguaçu, dispõe sobre a instituição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME - Nova Iguaçu.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **cirurgia bariátrica** ou cirurgia da obesidade é o conjunto de técnicas cirúrgicas, com respaldo científico, com ou sem uso de órteses, destinadas à promoção de redução ponderal e ao tratamento de doenças que estão associadas e/ou que são agravadas pela obesidade¹. Pacientes submetidos à cirurgia bariátrica apresentam maior risco de desenvolver deficiências nutricionais pela limitação na ingestão e absorção de diferentes nutrientes²

DO PLEITO

1. **Colecalciferol (vitamina D3)**, com altas dosagens, é indicado no tratamento auxiliar da desmineralização óssea pré e pós-menopausa, do raquitismo, da osteomalácia, da osteoporose e na prevenção de quedas e fraturas em idosos com deficiência de Vitamina D. Quantidade suficiente de Vitamina D3 melhora a força muscular e diminui o risco de quedas. Há evidências de que a suplementação com Vitamina D reduza o risco de desenvolvimento de Diabetes Mellitus (DM) tipo I em crianças, que otimize a ação da insulina no DM-II e no diabetes gestacional, e que melhore a função endotelial em pacientes com DM-II. Alguns têm mostrado uma relação entre a deficiência de Vitamina D e a prevalência de algumas dessas doenças, como diabetes mellitus insulinodependente, esclerose múltipla, doença inflamatória intestinal, lúpus eritematoso sistêmico e artrite reumatoide³.

2. Associação **cianocobalamina + cloridrato de piridoxina + nitrato de tiamina** (Citoneurin®) é usada como auxiliar no tratamento de neuralgia e neurite (dor e inflamação dos nervos) que são manifestações de neuropatia e podem se evidenciar através de sintomas como: formigamento, dormência e hipersensibilidade ao toque. Também é indicado como suplemento de vitaminas do complexo B (B1, B6 e B12) para idosos,

¹SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA BARIÁTRICA. Consenso Bariátrico Brasileiro. Cirurgia bariátrica. Disponível em: <<https://www.sbcbm.org.br/a-cirurgia-bariatrica/>>. Acesso em: 31 out. 2023.

²BORDALO, L. A., et al. Cirurgia bariátrica: como e por que suplementar. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v57n1/v57n1a25.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2023.

³ Bula do Colecalciferol/Vitamina D (DPrev®) por Myralis Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351608502201861/?substancia=3337> Acesso em: 31 out. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

indivíduos sob dietas restritivas e inadequadas, em diversos tipos de doenças agudas, crônicas e no período de convalescença⁴.

3. **Carbonato de cálcio** está indicado no tratamento e prevenção da osteoporose, complementação das necessidades de cálcio no organismo em estados deficientes e tratamento da hipocalcemia⁵.

4. Centrum® de A a Zinco possui uma fórmula balanceada, especialmente desenvolvida, e possui vitaminas e minerais necessários para a saúde, dentro dos limites diários recomendados. Completa a alimentação e auxilia na imunidade⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Cabe esclarecer que o uso de polivitamínicos/minerais de forma preventiva deve compor o protocolo de atendimento de todos os pacientes submetidos à cirurgia bariátrica, principalmente daqueles submetidos às técnicas que envolvem algum grau de disabsorção. O tratamento das deficiências nutricionais desses pacientes deve considerar megadoses de micronutrientes devido à menor biodisponibilidade em decorrência das alterações fisiológicas proporcionadas pelas técnicas cirúrgicas².

2. Com relação ao fornecimento pelo SUS, informa-se que colecalciferol (vitamina D3) 15.000UI, a associação cianocobalamina + cloridrato de piridoxina + nitrato de tiamina – uso injetável (Citoneurin®), a associação carbonato de cálcio 500mg e o suplemento vitamínico (Lavitam® ou Centrum® ou Baristar® ou Materna®) não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

3. Embora o pleito **carbonato de cálcio 500mg** tenha sido listado no Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro, através da Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019, a Secretaria Municipal de Saúde do Nova Iguaçu não padronizou este item na sua relação municipal de medicamentos (REMUME) e, portanto, ele não está disponível para fornecimento.

4. Os medicamentos aqui pleiteados possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

À 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO	MILENA BARCELOS DA SILVA	FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Farmacêutico	Farmacêutica	Assessor-chefe
CRF-RJ 15023	CRF- RJ 9714	CRF-RJ 10.277
ID.5003221-6	ID. 4391185-4	ID. 436.475-02

⁴ Bula do medicamento Cianocobalamina + Cloridrato de Piridoxina + Nitrato de Tiamina (Citoneurim®) por Merck S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351490548201907/?nomeProduto=Citoneurin>>. Acesso em: 31 out. 2023.

⁵ Bula do medicamento Carbonato de cálcio (Os-Cal® 500) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://www.sanoficonecta.com.br/-/media/Sanofi/Conecta/Products/Oscal-500/Bula-profissional-Os-CAL-500.ashx>>. Acesso em: 31 out. 2023.

⁶Informações do suplemento vitamínico-mineral (Centrum® de A a Zinco). Disponível em: <<https://www.centrum.com.br/produtos/centrum>>. Acesso em: 31 out. 2023.